



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

PROJETO DE LEI Nº19/2025

**"DISPÕE SOBRE A
DIVISÃO TERRITORIAL
DO MUNICÍPIO DE
DESTERRO DO MELO EM
BAIRROS, DEFININDO
SEUS LIMITES E
FINALIDADES
ADMINISTRATIVAS, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

O Povo por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente Lei.

CAPÍTULO I – DA DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1º Fica estabelecida a divisão territorial do Município de Desterro do Melo em bairros, com o objetivo de promover o planejamento urbano, a organização administrativa e a eficiência na prestação de serviço público.

Art. 2º O município de Desterro do Melo será dividido nos seguintes bairros:

I – Bairro Centro:

Abrange as áreas urbanas centrais compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Praça Carlos Jaime – inicia na Rua Padre Ernesto até a Rua Farmacêutico Antônio Tafuri.

Rua Padre Ernesto – inicia na Praça Carlos Jaime a Rua Antônio Basílio Vespoli.

Rua Pedro Tafuri – inicia Praça Carlos Jaime até o início da Rua Manoel da Silva Coelho.

Rua João Attademo – inicia na Praça Carlos Jaime até a Rua Antônio Carvalho de Oliveira.

Rua Farmacêutico Antônio Tafuri – inicia na Praça Carlos Jaime até a Rua José Rodrigues de Carvalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

II - Bairro Fábrica

Abrange as áreas urbanas compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Praça dos Pioneiros - inicia na Rua João Dias Ferraz fazendo a volta pela frente do cemitério até a Av. Miguel Tafuri.

Av. Silvério Augusto de Melo - inicia na Rua Antônio Basílio Vespoli até a Ponte saída para Barbacena.

Rua Professor Virgílio Fernandes de Melo - inicia na Av. Silvério Augusto de Melo até o final saída para localidade do Araças.

Alameda Leila Pereira - inicia na Av. Silvério Augusto de Melo até a Rodovia MGT 265.

Praça Quinca Silva - entre a Av. Silvério Augusto de Melo e Rua Professor Virgílio Fernandes de Melo.

III - Bairro Quebra

Abrange as áreas urbanas compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Av. Antônio Basílio Vespoli - inicia na Rua Padre Ernesto até a Av. Silvério Augusto de Melo.

Av. Miguel Tafuri - inicia na Av. Antônio Basílio Vespoli até a Rua dos Pioneiros.

Rua João Dias Ferraz - inicia na Av. Antônio Basílio Vespoli até a Av. Miguel Tafuri.

Rua Firmino Coelho - inicia na Av. Miguel Tafuri até o final rua sem saída.

Rua Paulo Henrique Cassiano Fontgaland - inicia na Rua Firmino Coelho até o final Rua sem saída.

Praça José de Oliveira Silva entre as Ruas João Dias Ferraz e Av. Antônio Basílio Vespoli.

IV - Bairro Alto a Rua

Abrange as áreas urbanas compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Rua Manoel da Silva Coelho - inicia na Rua Pedro Tafuri até a MGT 265.

Rua Pedro Tafuri - inicia após a Rua Manoel da Silva Coelho na casa nº 201 até a MGT 265.

Rua Antônio Carvalho de Oliveira - inicia na Rua João Attademo até a MGT 265 saída para Alto Rio Doce.

Travessa Manoel Ribeiro - inicia na Rua Pedro Tafuri até a Rua Antônio Carvalho de Oliveira.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Rua José Antônio Coelho - inicia na Rua Antônio Carvalho de Oliveira até o final, Rua sem saída.

V - Bairro Boa Vista

Abrange as áreas urbanas compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Av. Antônio Gonzaga de Araújo - inicia na Rua Antônio Carvalho de Oliveira até o final, Rua sem saída.

Rua Sebastião Ferreira de Castro - inicia na Av. Antônio Gonzaga de Araújo até o final, Rua sem saída.

Rua Frederico Ozanam - inicia na Av. Antônio Gonzaga de Araújo até a Rua Amanda.

Rua José Homem da Costa Amaral - inicia na Av. Antônio Gonzaga de Araújo até o final Rua sem saída.

Rua Almério Augusto de Araújo - inicia na Av. Antônio Gonzaga de Araújo até final, Rua sem saída.

Rua Maria Gonçalves Couto - inicia na Av. Antônio Gonzaga de Araújo até a Rua Amanda de Araújo Tafuri.

Rua Amanda de Araújo Tafuri - inicia na Rua Frederico Ozanam até a Rua Maria Gonçalves Couto.

VI - Bairro Monjolinho

Abrange as áreas urbanas compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Rua Antônio Cesário da Silva inicia no entroncamento da Rua Antônio Carvalho de Oliveira com a MGT 265 até o final, Rua sem saída.

Av. Padre Nelson Tafuri inicia na Av. Antônio Cesário da Silva até final, Rua sem saída.

Rua Padroeira Nossa Senhora do Desterro inicia na Av. Padre Nelson Tafuri até final, Rua sem saída.

Rua Padroeira Nossa Senhora Aparecida inicia na Av. Padre Nelson Tafuri até a Rua Divino Espírito Santo.

Rua Divino Espírito Santo - Inicia na Av. Padre Nelson Tafuri até a Rua Padroeira Nossa Senhora Aparecida.

Rua Padroeira Nossa Senhora Aparecida inicia na Av. Padre Nelson Tafuri até a Rua Divino Espírito Santo.

Praça Primeiro de Março entre a Av. Padre Nelson Tafuri e a Rua Padroeira Nossa Senhora do Desterro.

VII - Bairro Tanque

Abrange as áreas urbanas compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Rua José Rodrigues de Carvalho inicia na Rua Farmacêutico Antônio Tafuri até a Rua Randolfo Amaral.

]



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Rua Francisco José Coelho inicia na Rua José Rodrigues de Carvalho até o final Rua sem saída.

Alameda Dom Oscar de Oliveira inicia na Rua Jaime Calmeto de Castro até o final Rua sem saída.

Rua Jaime Calmeto de Castro inicia na Rua José Rodrigues de Carvalho até o final saída para estrada que dá acesso a localidade do Ribeirão.

Rua Randolpho Amaral inicia na Rua José Rodrigues de Carvalho até a Rua Joaquim de Souza Magalhães.

Rua Alcides Amaral Sobrinho inicia na Rua Randolpho Amaral até a Rua Jaime Calmeto de Castro.

Rua Tomaz Cimino inicia na Rua Jaime Calmeto de Castro até o final Rua sem saída.

Rua Genebaldo Pereira Barrozo inicia na Rua Jaime Calmeto de Castro termina no final Rua sem saída.

Rua Maria das Mercês Costa inicia na Rua Randolpho Amaral até o final sem saída.

Rua Joaquim de Souza Magalhães inicia na Rua Randolpho Amaral até a ponte do rio Xopotó que liga este bairro ao bairro Vargem dos Freitas.

Rua Prefeito Antônio Attademo inicia na Rua Joaquim de Souza Magalhães até a Rua Celina Attademo.

Rua Celina Attademo inicia na Antônio Attademo até final Rua sem saída.

Rua Antônio Feliciano da Silva inicia na Rua Antônio Attademo até o final Rua sem saída.

Rua Geraldo Amaral inicia na Rua Joaquim de Souza Magalhães até o final Rua sem saída.

Praça João Tafuri - entre as Ruas Jaime Calmeto de Castro e Randolpho Amaral.

VIII - Bairro Vargem dos Freitas

Abrange as áreas urbanas centrais compreendidas pelas seguintes Praças e Ruas respeitando seus limites:

Rua Joaquim de Souza Magalhães - após a ponte do rio Xopotó, inicia na Av. Francisco Afonso Filho até o final saída para a localidade dos Monjolos.

Av. Francisco Afonso Filho - inicia na Rua Joaquim de Souza Magalhães.

Até final saída para localidade dos Amorins.

Rua Alcebiades Barbosa Amaral - inicia na Av. Francisco Afonso Filho até final Rua sem saída.

Rua José Dia Ferraz - inicia na Av. Afonso Filho até a Rua Geraldo Cimino.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

Rua Geraldo Cimino - inicia na casa nº 18 até a casa nº 102 parte de cima das Ruas José Dias Ferraz e Vereador Hélio Tafuri.

Rua Vereador Hélio Tafuri inicia na Av. Francisco Afonso Filho até a Rua Geraldo Cimino.

Art. 3º A divisão Territorial em Bairros terá como finalidades:

I - Organizar o território municipal, garantindo eficiência no planejamento urbano e na gestão pública;

II - Permitir uma identificação clara das microrregiões administrativas do município;

III - Facilitar a alocação de recursos e a implementação de políticas públicas específicas para atender às demandas de cada área;

IV - Possibilitar a adequada avaliação dos imóveis levando-se em consideração sua real localização geográfica no município.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal providenciar a operacionalização desta divisão, incluindo:

I - A produção e ampla divulgação do mapa oficial dos bairros;

II - A atualização de cadastros fiscais, imobiliários, sociais e administrativos, conforme os novos limites territoriais;

III - A disponibilização de informações aos munícipes por meio de canais de comunicação digitais e físicos, garantindo conhecimento pleno da nova estrutura territorial do município.

Art. 5º Os nomes dos bairros definidos nesta Lei foram estabelecidos considerando critérios históricos, culturais e geográficos significativos para o município de Desterro do Melo MG.



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário, conforme a legislação vigente.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 21 de 13 de outubro de 1964 e as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 05 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

JUSTIFICATIVA

Nobres Senhores Vereadores e Vereadora que compõem esta Casa de Leis.

A presente proposta legislativa visa organizar e aperfeiçoar a administração territorial do Município de Desterro do Melo, promovendo a divisão de seu território em bairros bem delimitados.

Considerando que o município conta com uma população de aproximadamente 3000 (três mil) habitantes e enfrenta desafios recorrentes na organização administrativa, a criação de bairros segrega áreas com características sociais, econômicas e culturais distintas, permitindo que o Poder Público atue de forma mais eficiente e equitativa.

Considerando que a classificação homogênea das propriedades tem resultado em elevadas avaliações pela Secretaria de Fazenda de Minas Gerais quando da realização dos procedimentos para recolhimentos dos impostos devidos para concretização de inventários e doações (ITCMD doação causa mortis), levando muitos proprietários a enfrentar dificuldades financeiras e gestões estratégicas inadequadas.

Considerando que a criação de bairros possibilitará que as avaliações sejam reajustadas conforme as características socioeconômicas e urbanísticas de cada região, retirando do avaliador a falsa percepção de que todo imóvel está localizado na área "nobre da cidade".

Considerando que é notório que nos últimos anos o município passou por grande crescimento o que por si só já nos levam a conclusão da necessidade de criação de microrregiões, ou seja, bairros. Nas últimas décadas houve crescimento nas microrregiões "Alto da Rua", "Loteamento Bela Vista", "Loteamento Residencial Piteiras", "Loteamento Dias", "Loteamento Dequinha", "Loteamento Celso Tafuri", "Loteamento Catarina Attademo", além disso diversas novas construções forma surgindo nas áreas mais antigas da cidade.

Com a implementação desta divisão por bairros, inúmeros serão os benefícios trazidos à população tais como:



CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

1 - Planejamento Urbano e Administrativo: a divisão por bairros permite uma projeção mais clara e precisa de investimentos públicos.

2 - Eficiência na Prestação de Serviços: a segmentação do município facilita o atendimento às demandas da população, viabilizando a personalização e descentralização de serviços, como coleta de lixo e iluminação pública.

3 - Valorização Cultural e Participação Popular: cada bairro terá sua identidade preservada, considerando aspectos históricos e culturais relevantes.

4 - Equidade e Justiça Social: o mapeamento dos bairros auxilia na alocação de recursos de forma justa, levando em conta as particularidades de cada microrregião.

DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Este Projeto de Lei encontra-se fundamentado na Lei Orgânica Municipal, no Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001) e em princípios consagrados na Constituição Federal, que garantem aos municípios autonomia para realizar seu planejamento territorial e administrativo.

CRITÉRIOS ADOTADOS

A delimitação dos bairros foi estabelecida considerando critérios históricos, culturais e geográficos significativos para o Município de Desterro do Melo MG.

Feitas estas considerações e por tudo acima dito, rogo aos nobres pares que após detida análise este projeto possa ser levado a votação com sua consequente aprovação o que com certeza trará enormes ganhos não só ao município, mas também toda sua população, pois dará à Administração Pública o fortalecimento e o desenvolvimento sustentável tão esperado por todos.

Não menos importante, devemos lembrar que com a aprovação desta Proposição Legal, esta Casa de Leis estará contribuindo e muito para a modernização de nossa cidade bem como para seu desenvolvimento sustentável.

Desterro do Melo, 05 de agosto de 2025.

LUIZ HENRIQUE DE CASTRO
VEREADOR